

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Roberto Nascimento da Silva

Corrigendo: Henrique Macedo Hinz

Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DO OBJETO. MEDIDA PREJUDICADA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Em face da movimentação processual dos autos originários, fica prejudicado o prosseguimento da correição parcial em decorrência da perda do seu objeto, o que autoriza a extinção do processo com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Trata-se de correição parcial apresentada por Roberto Nascimento da Silva, argumentando, em síntese, que os autos referentes ao mandado de segurança 1430-20.2013.5.15.0056, em trâmite na Vara do Trabalho de Andradina, encontram-se sem andamento processual desde 24.04.2014, ou seja, há mais de 90 dias contados da apresentação desta medida.

Transcreve os arts. 5º, LXXVIII, da Constituição da República e 765 da CLT e requer o reconhecimento dos prejuízos sofridos, com a imputação de responsabilidade ao Exmo. Juiz Titular da mencionada unidade judiciária, Dr. Henrique Hinz.

Documentos às fls. 09-13.

À fl. 14 foi determinada a expedição de ofício ao Juiz que estivesse na titularidade da Vara de Andradina para que prestasse as informações necessárias à elucidação dos fatos narrados, no prazo de 5 dias.

Informações prestadas pelo Juiz Clóvis Victório Júnior às fls. 16-34.

Relatados.

DECIDO:

Conforme certificado à fl. 35, o mandado de segurança foi remetido, em 25.08.2014, a esta instância superior para a análise de agravo de instrumento.

Assim, tendo em vista que a matéria da correição parcial envolve a ausência de movimentação processual desde 24.04.2014 - situação que não mais perdura - é evidente a perda superveniente do seu objeto.

Pelo exposto, decido extinguir a correição parcial sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, nos termos da

fundamentação.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara e à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se.

Dê-se ciência ao corrigente.

Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se.

Campinas, 02 de setembro de 2014.

EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA
Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041885.0915.832187